



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, N° 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N° 781/2016

DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Itapiúna, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, do Município de Itapiúna, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se;

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podendo ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras reelecionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do Comad:

I – instruir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos a instituição desta lei.

§ 1º - O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Comad fica assim constituido:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município ou órgão correlato, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, será composto pelos seguintes membros

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA);

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do destacamento local;

V – 01 (um) representante da Polícia Civil (integrante da Delegacia Regional de Polícia);

VI – 01 (um) representante da Junta do Serviço Militar;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – 01 (um) representante da instituição financeira com agência bancária instalada;

IX – O diretor clínico do Hospital Municipal;

X – 01 (um) representante da Igreja Católica;

XI – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

XII – 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

XIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - O Comad fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê Remad.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas;

§1º - O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§2º - O Remad será gerido pelo órgão Municipal Fazendário, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada em Plenário.

§3º - O detalhamento da constituição e gestão Remad, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 8º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 9º - O Comad providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10 - O Comad providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 16 de Março de 2016.

LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL